

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CEOF e CCJ.

L I D O

Em 27 / 11 / 06 Em 22 / 11 / 06

993

Assessoria de Finanças

Maria de Lourdes Abadia
Chefe de Assessoria de Finanças

REGIME DE
URGÊNCIA

MENSAGEM

Nº 386 /2006-GAG

Brasília, 21 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que *autoriza a celebração de convênios para inclusão de créditos inscritos na dívida ativa do Distrito Federal nos cadastros de entidades que prestam serviço de proteção ao crédito e dispõe sobre o protesto de certidões da dívida ativa da Fazenda Pública do Distrito Federal.*

A medida ora proposta objetiva conduzir a atuação da Fazenda Pública na cobrança dos seus créditos dentro de uma perspectiva de eficiência e razoabilidade.

Diante da existência de número expressivo de créditos inscritos e de ações de execução fiscal cuja cobrança isolada revela-se antieconômica e ineficiente, consumindo recursos materiais e humanos que devem ser destinados às ações de maior interesse do Distrito Federal, vem buscando o meu Governo a adoção de procedimentos, precipuamente preventivos e extrajudiciais, para o aperfeiçoamento da recuperação desses créditos.

A aprovação do referido Projeto conferirá substância legislativa à proposta de implementar outros procedimentos de cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal, legitimando a atuação da Administração Pública do Distrito Federal, observados os princípios da legalidade administrativa, eficiência e proporcionalidade.

Na certeza de receber o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, solicito seja o referido Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência e demais ilustres Parlamentares meus protestos de respeito e consideração.

Abadia
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2589/06
Fis. Nº 01 RITA

Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília – DF

PL 2589/2006

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a celebração de convênios para inclusão dos créditos inscritos na dívida ativa do Distrito Federal nos cadastros de entidades que prestam serviço de proteção ao crédito e dispõe sobre o protesto de certidões da dívida ativa da Fazenda Pública do Distrito Federal.

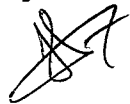
A CÂMARA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de convênio com entidades que prestam serviços de proteção ao crédito objetivando a inclusão de créditos da Fazenda Pública, inscritos na dívida ativa do Distrito Federal.

Art. 2º As Certidões de Dívida Ativa do Distrito Federal poderão ser levadas a protesto, na forma e para os fins previstos na Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, por falta de pagamento do crédito fazendário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2589/06
Fis. Nº 02 RITA